ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-102/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4390/2013
PROTOCOLO	:	1407860
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. FORMALIZAÇÕES. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 014/2013,** celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** e a empresa **H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.,** cujo objeto é a locação de impressoras multifuncionais, lousa interativa e outras, com fornecimento de suprimentos.

Neste momento serão analisadas as formalizações do Procedimento licitatório, do Instrumento Contratual e do seu 1º termo aditivo, nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e emitiu a Análise ANA-6ICE-2068/2014 (peça 35), opinando:

- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório;

- Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase);

- Pela regularidade e legalidade na formalização do 1º termo aditivo.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC- GAB.6 DR.TMV-3447/2014 (peça 37), concluindo:

- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório;

- Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase);

- Pela regularidade e legalidade do 1º termo aditivo.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram em seus entendimentos, sendo ambos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do contrato e do 1º termo aditivo.

Constato que os documentos referentes ao procedimento licitatório e ao contrato foram devidamente apresentados pelo jurisdicionado a esta Corte de Contas e, sendo assim, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.

Quanto ao 1º Termo aditivo, que trata de prorrogação de prazo e vigência acordados inicialmente, verifico que está de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa 35/2011, em seu capítulo III, Seção 1, Item 1.2.2, letra B.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 2 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da

Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2012(1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012, no artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n° 014/2013(2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012, no artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela legalidade e regularidade na formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 014/2013(3ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm